



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2012

DESIGNA, CARACTERIZA E MODIFICA ÁREA RURAL EM ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Felixlândia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica designada, caracterizada e modificada como área urbana, a seguinte área de terreno rural de Felixlândia:

Área : 8,41 05 Ha
Matrícula : R-03/12.457

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição desse perímetro no vértice 1 de coordenadas E 514251,25 m e N 7928390,76 m localizado na divisa com Feliciano Lopes de Souza e com a faixa de domínio da BR-040 no Km 356,935; deste ponto segue com os seguintes azimutes e respectivas distâncias e confrontações: 55° 36' por 424,67m, até o vértice 2 confrontando com Feliciano Lopes de Souza;
137° 50' por 299,75m, até o vértice 3 confrontando com Feliciano Lopes de Souza;
237° 37' por 228,52m, até o vértice 4 confrontando com Manoel Gregório de Souza Filho;
316° 17' por 201,98m, até o vértice 5 confrontando com Petrobrás Distribuidora S/A;
237° 44' por 194,32m, até o vértice 6 confrontando com Petrobrás Distribuidora S/A; daí segue margeando a BR-040 no sentido BH/Brasília por 83,00 m, até o ponto onde se iniciou esta descrição.

Art. 2º - Fica fazendo parte integrante da presente Lei o Memorial Descritivo e o "croqui" da área em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Felixlândia, 07 de maio de 2012.

Marconi Antônio da Silva
Prefeito Municipal

Valéria Elisa Vieira
Secretária Municipal

